



LEI N. 1.211, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

07 / 02 / 2022

JCOM

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 26.500,00 (Vinte seis mil e quinhentos reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	12	Secretaria M. de Desenv. Economico Comercio e Trab.
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2173	FOLHA DE PAGTO SERC.MUNIC.ECONOMICO - SMDECT.
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.500.000	Demais Rec. Vinculados (não rel. Ed/Saude/Ass.)
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	26.500,00	Vinte e seis mil e quinhentos reais.

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

JCOM



Código Reduzido	377	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.
Órgão	12	Secretaria M. de Desenv. Econômico Comercio e Trab.
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2170	Em dia com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.40.00.00.00	Serviço De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos.
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	26.500,00	Vinte e seis mil e quinhentos reais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70, com email: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL n. 007/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **E. F. VIEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 05.868.136/0001-31, Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento e análise de convênios e prestação de contas, nas áreas técnicas dos Ministérios da Saúde, MDR, MAPA e Defesa em Brasília - DF, buscando viabilizar por meio de programas de políticas públicas a execução de obras e serviços no Município de Canabrava do Norte pelo período de 07 meses junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do Processo administrativo n. 1615/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2291 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da

Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LIDIANE MATOS LIMA**ADMINISTRAÇÃO****LEI N. 1.211, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.****LEI N. 1.211, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 26.500,00 (Vinte seis mil e quinhentos reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	12	Secretaria M. de Desenv. Economico Comercio e Trab.
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2173	FOLHA DE PAGTO SERC.MUNIC.ECONOMICO - SMDECT.
Elemento Despesa	3,3,90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.500.000	Demais Rec. Vinculados (não rel. Ed/Saude/ Ass.)
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	26.500,00	Vinte e seis mil e quinhentos reais.

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações

do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	377	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.
Órgão	12	Secretaria M. de Desenv. Econômico Comercio e Trab.
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2170	Em dia com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.40.00.00.00	Serviço De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos.
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	26.500,00	Vinte e seis mil e quinhentos reais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 1.212, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI N. 1.212, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter consultivo de consulta e integração entre governo e sociedade, é vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT ou, no caso de não mais existir tal Secretaria, pela pasta responsável pela execução de política públicas nas áreas de Trabalho e Emprego.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá como finalidade estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá como principais competências:

I - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

II - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, e na formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

III - Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

V - Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VI - Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DO EMPREGADORES.

a) 01 (um) representante do Comércio. **b)** 01 (um) representante da Indústria.

III - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES.

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Canabrava do Norte. **b)** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Canabrava do Norte – MT.

§ 1º. As entidades sindicais representantes de empregadores e trabalhadores indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.

§ 2º. O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 3º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de portaria e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5º. O mandato do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.